

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 177/2023 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual n° 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual n°. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM n° 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Solutions 2 GO do Brasil Indústria Comércio e Distribuição Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Cupiuba, nº 260, Bloco 2, Parte II, Bloco 3, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.305.913/0001-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2121-8336

PROCESSO No: 14389/2023-22

E - MAIL: luiza.silva@solutions2gobr.com/carlos.canhestro@solutions2gobr.com

ATIVIDADE: Lançamento de Efluentes.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Cupiuba, nº 260, Bloco 2, Parte II, Bloco 3, Distrito Industrial I, nas coordenadas geográficas: 03°06'36,40"S e 59°57'29,70"W, Manaus-AM.

BACIA HIDROGRÁFICA/CORPO RECEPTOR: Bacia do Educandos/Lançamento é feito na rede de Esgoto da empresa até corpo Hídrico sem denominação desaguando no Igarapé do Quarenta.

CARGA DE DQO: 70,00% (ETEI)

CARGA DE DBO: 65,62% (ETEI)

FINALIDADE: Tratamento de Efluente Industrial.

VAZÃO DE LANÇAMENTO (M³/H): 0,85 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 24 horas/dia; 20 dias/mês; 12 meses/ano

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 1.783 DIAS

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 10 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 14 de Setembro de 2023

Edmilson Souto C. Junior Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

IPAAM

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 177/2023 1ª Alteração

- A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
- Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo nº 14389/2023-22.
- As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
- Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
- O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
- 6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
- 8. Enquanto não estiverem definidos os parâmetros de classificações e os enquadramentos de corpos d'água de domínio estadual, utilizar-se-á, subsidiariamente o disposto nas seguintes Resoluções CONAMA nº 357 de 17 de Março de 2005 e Resolução CONAMA nº 430 de 13 de Maio de 2011.
- 9. O interessado deve apresentar semestralmente as análises físico-químicas e bacteriológicas do efluente, coletadas na entrada e saída da ETE's, realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros: pH, Materiais Sedimentáveis, Ausência de Materiais Flutuantes, Dureza Total, Condutividade, elétrica, Turbidez, Cor verdadeira, Fósforo Total, substâncias solúveis em hexano (óleos e graxas), Sulfeto, Nitrogênio Amoniacal, Nitrato, Nitrito, Sólidos dissolvidos totais, DBO5, DQO, Coliformes Totais e Termotolerantes e Temperatura, no caso de sistemas de Tratamento de Esgoto Doméstico, conforme Resolução CONAMA nº 357/2005, 430/2011 e características dos corpos hídricos de domínio estadual. No caso de sistemas de Esgotamento Industrial, atender as condições e padrões especificados no art. 16 da Resolução CONAMA nº 430/2011 e características dos corpos hídricos de domínio estadual para entrada e saída da estação. Todas as análises devem estar acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica ART de profissional habilitado.
- 10. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.